



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/96:

Aprova a delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Peso da Régua ..... 3628

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação

#### Portaria n.º 577/96:

Altera o quadro de pessoal não docente da Universidade dos Açores ..... 3629

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde

#### Portaria n.º 578/96:

Altera o quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda, aprovado pela Portaria n.º 646/80, de 16 de Setembro ..... 3629

### Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

#### Portaria n.º 579/96:

Cria reservas integrais de caça na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo, nos concelhos de Castro Verde e de Mértola ..... 3630

### Ministério da Educação

#### Portaria n.º 580/96:

Revoga o n.º 4.º da Portaria n.º 1483/95, de 27 de Dezembro (altera o plano de estudos no curso de Informática de Gestão, ministrado na Escola Superior de Gestão do Instituto Politécnico de Santarém) ..... 3631

#### Portaria n.º 581/96:

Autoriza o funcionamento do curso superior de Nutrição Humana, Social e Escolar na Escola Superior de Educação Jean Piaget/Arcozelo (Viseu) ..... 3631

#### Portaria n.º 582/96:

Autoriza o funcionamento do curso de bacharelato em Engenharia Multimédia no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, em Lisboa ..... 3632

#### Portaria n.º 583/96:

Altera o plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Pedagogia Social, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas ..... 3633

#### Portaria n.º 584/96:

Altera a Portaria n.º 855/93, de 11 de Setembro (autoriza o Instituto Superior de Ciências Educativas a ministrar os cursos de estudos superiores especializados em Supervisão Educativa e em Pedagogia Social e aprova os respectivos planos de estudos) ..... 3634

#### Portaria n.º 585/96:

Altera a Portaria n.º 50/96, de 19 de Fevereiro (autoriza o Instituto Politécnico do Porto, através da sua Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão, a conferir o grau de bacharel em Recursos Humanos e aprova o respectivo plano de estudos) ..... 3634

#### Portaria n.º 586/96:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia Electrotécnica Industrial no Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria ..... 3635

#### Portaria n.º 587/96:

Autoriza o funcionamento do curso de licenciatura em Engenharia dos Materiais no Instituto Superior de Línguas e Administração — Leiria e aprova o respectivo plano de estudos ..... 3637

#### Portaria n.º 588/96:

Autoriza o funcionamento do curso de Ciências do Ambiente na Universidade Moderna no Porto e aprova o respectivo plano de estudos ..... 3638

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/96

Foi apresentada pela Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, uma proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do concelho de Peso da Régua.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Peso da Régua.

A Comissão da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente à delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do diploma atrás mencionado, parecer consubstanciado em acta da reunião daquela Comissão, subscrita pelos representantes que a compõem.

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 316/90, de 13 de Outubro, 213/92, de 12 de Outubro, e 79/95, de 20 de Abril:

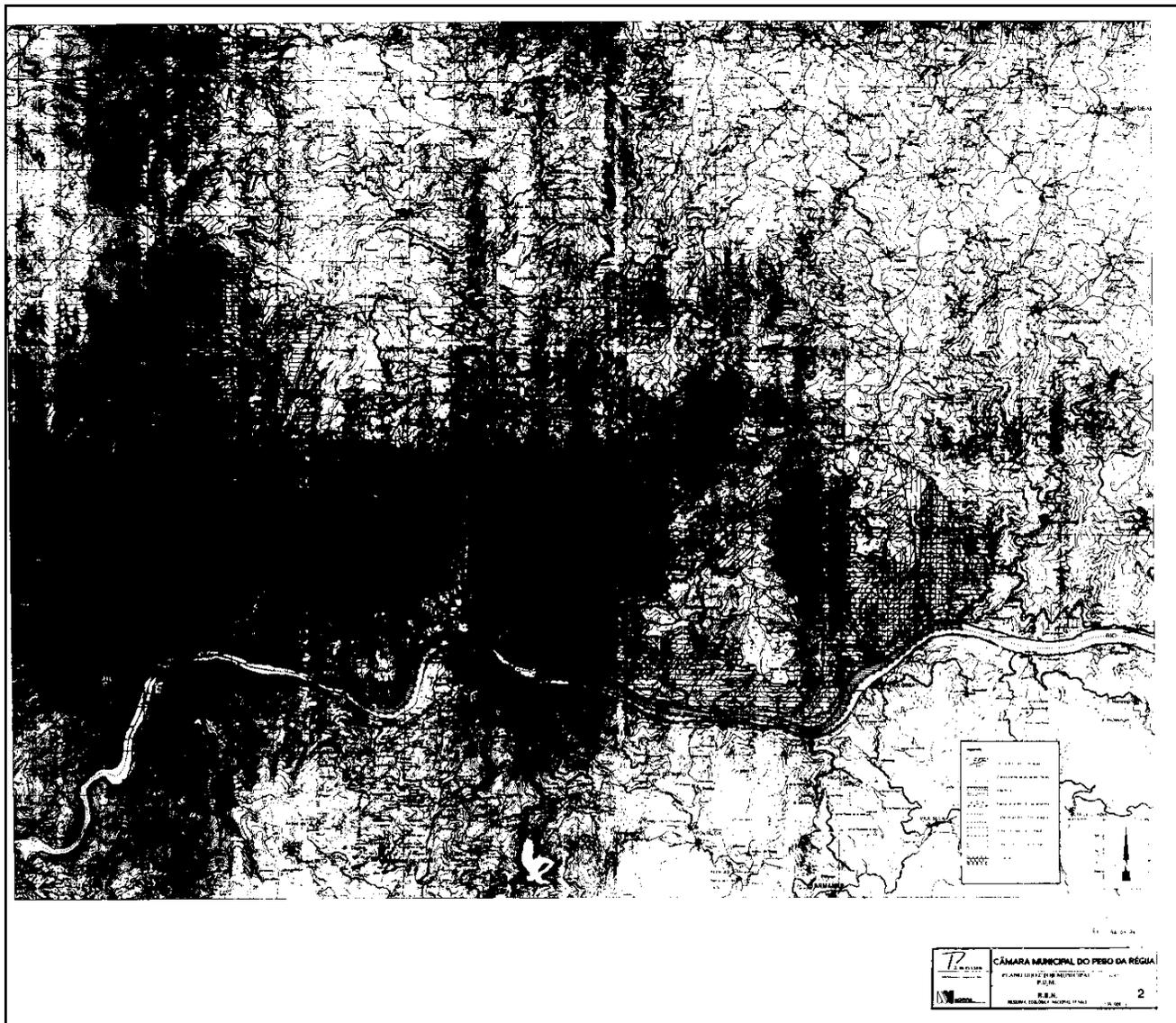
Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Peso da Régua, com as áreas a integrar e a excluir identificadas na planta anexa à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 — A referida planta poderá ser consultada na Direcção Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Norte.

Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Setembro de 1996. — O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO**

**Portaria n.º 577/96**

de 16 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro, estabeleceu o novo estatuto das carreiras e categorias do pessoal de informática e determina que os serviços devem adaptar os respectivos quadros de pessoal ao regime nele previsto.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Educação e Adjunto, que o quadro de pessoal não

docente da Universidade dos Açores, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 37/86/A, de 6 de Novembro, alterado pela Portaria n.º 7/92, de 9 de Janeiro, seja substituído, na parte relativa ao grupo de pessoal de informática, pelo mapa anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 10 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MAPA ANEXO

Universidade dos Açores

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares
Informática . . . . .	Informática . . . . .	Técnico superior de informática.	Assessor informático principal . . . . .	1
			Assessor informático . . . . .	1
		Operador de sistema . . . . .	Técnico superior de informática principal . . . . .	2
			Técnico superior de informática de 1.ª classe Técnico superior de informática de 2.ª classe	
Operador de sistema . . . . .	Operador de sistema-chefe . . . . .	1		
	Operador de sistema principal . . . . .	6		
	Operador de sistema de 1.ª classe . . . . . Operador de sistema de 2.ª classe . . . . .			

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE**

**Portaria n.º 578/96**

de 16 de Outubro

Encontram-se a exercer funções há mais de um ano no Hospital de Miguel Bombarda, em regime de requisição, quatro agentes do quadro de efectivos interdepartamentais.

Havendo interesse na sua integração, importa proceder à criação dos respectivos lugares.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e Adjunto, que sejam criados no quadro de pessoal do Hospital de Miguel Bombarda, aprovado pela

Portaria n.º 646/80, de 16 de Setembro, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, os seguintes lugares, a extinguir quando vagarem:

Técnico superior de 2.ª classe (psicologia clínica) — dois lugares;

Escriturário-dactilógrafo — dois lugares.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 17 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 579/96

de 16 de Outubro

Devido à sua localização zoogeográfica e em resultado dos compromissos convencionais e comunitários assumidos, Portugal tem particulares responsabilidades no referente à protecção de certas áreas afectas aos eixos migratórios da avifauna cinegética migratória na região ocidental do Paleártico, bem como no estabelecimento de refúgios e «dormidas» para as tradicionais concentrações de avifauna invernante entre nós, o que tem vindo a ser consubstanciado através de uma rede nacional de reservas de caça, criadas ao abrigo da actual legislação.

Nesta rede de reservas se integram também os locais seleccionados, por forma que sejam assegurados regionalmente o fomento e a protecção da fauna cinegética sedentária.

Neste contexto, merecem igualmente relevância as áreas de protecção dos *habitats* naturais e fauna silvestre submetidas a gestão de organizações não governamentais com projectos apoiados ao nível comunitário, como são os casos dos *habitats* estepários nas propriedades da Liga para a Protecção da Natureza, sitas no concelho de Castro Verde, ou das estruturas matagosas e de montados e bosques na propriedade da Associação de Defesa do Património de Mértola, na área do respectivo concelho, especialmente vocacionadas e destinadas para a investigação, demonstração e educação ambiental.

Assim:

Com fundamento no estabelecido pelo artigo 15.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e pelo artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma são criadas as seguintes reservas integrais de caça na área da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo:

No concelho de Castro Verde:

A zona CTV-1, designada por Herdade de São Marcos, localizada na freguesia de São Marcos da Ataboeira, com uma área aproximada de 408,0250 ha;

A zona CTV-2, designada por Herdade de Belver, localizada na freguesia de São Marcos da Ataboeira, com uma área aproximada de 743,1250 ha;

A zona CTV-3, designada por Herdade do Monte de Vale Gonçalves, localizada na freguesia de Castro Verde, com uma área aproximada de 243,50 ha;

No concelho de Mértola:

A zona MTL-3, designada por Monte do Vento, com uma área aproximada de 198 ha.

2.º Os limites das reservas de caça antes descritas vão demarcados na carta que constitui o anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante. As dúvidas eventualmente suscitadas pela leitura desta carta serão resolvidas pela consulta do original, com os limites cartográficos à escala de 1:25 000 e arquivado para o efeito na Direcção-Geral das Florestas e na Direcção de Ser-

viços de Florestas da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo.

3.º Nestas reservas é proibido o exercício da caça, o qual só excepcionalmente pode vir a ser autorizado pela Direcção-Geral das Florestas, entidade administradora, quando se justifique em face dos prejuízos causados em culturas agrícolas e desde que a simples captura para repovoamento de outras áreas não seja adequado ou suficiente ou não seja conveniente para os fins em vista.

4.º Quando for autorizada a caça nestas reservas, a mesma será condicionada e regulamentada pela Direcção-Geral das Florestas, com a colaboração da Liga para a Protecção da Natureza ou da Associação para a Defesa do Património de Mértola, quando estejam em causa as respectivas propriedades, e das associações locais de caçadores, sendo tornadas públicas, por editais daquela Direcção-Geral, as condições em que a mesma é permitida, bem como as regras de inscrição pública dos caçadores e as listas de distribuição dos mesmos.

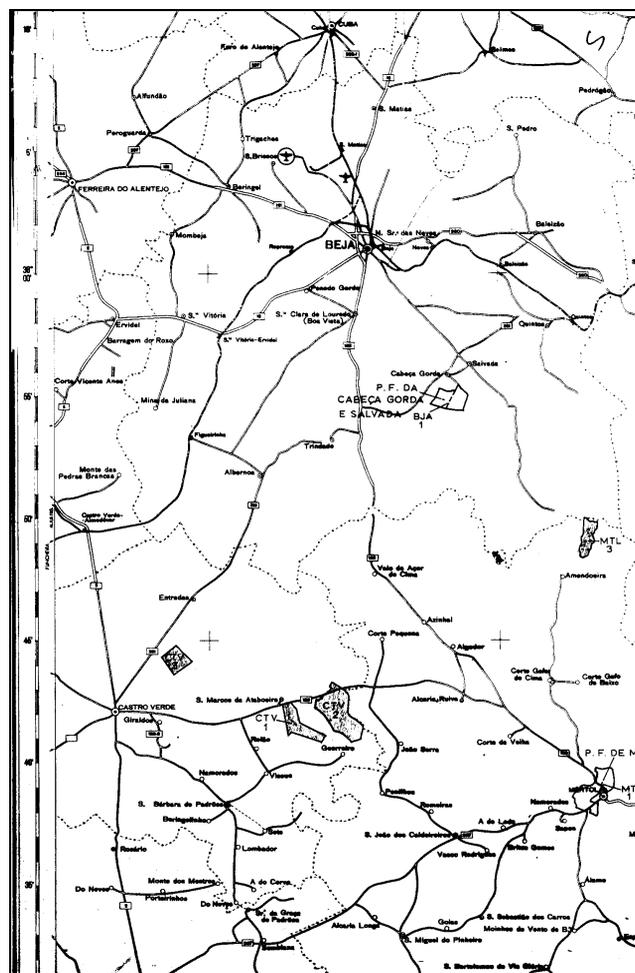
5.º Estas reservas serão delimitadas de acordo com a legislação em vigor.

6.º As infracções de caça praticadas no interior destas reservas serão punidas nos termos do disposto no artigo 31.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 20 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Manuel Capoulas Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Portaria n.º 580/96

de 16 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico de Santarém e da sua Escola Superior de Gestão;

Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Objecto

É revogado o n.º 4.º da Portaria n.º 1483/95, de 27 de Dezembro, sendo reposto em vigor o n.º 1.º da Portaria n.º 438/89, de 15 de Junho.

2.º

#### Aplicação

Esta portaria aplica-se a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 1483/95, de 27 de Dezembro.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

### Portaria n.º 581/96

de 16 de Outubro

A requerimento do Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento da Criança, C. R. L., entidade instituidora da Escola Superior de Educação Jean Piaget/Arcozelo (Viseu), reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1213/93, de 19 de Novembro, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de Dezembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

#### Autorização de funcionamento

É autorizado o funcionamento do curso superior de Nutrição Humana, Social e Escolar na Escola Superior

de Educação Jean Piaget/Arcozelo (Viseu), nas instalações sitas em Viseu que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

#### Número máximo de alunos

1 — A frequência global do curso não pode exceder 270 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 90.

3.º

#### Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

#### Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

5.º

#### Início de funcionamento do curso

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

#### Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

#### Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

#### Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO

## Curso superior de Nutrição Humana, Social e Escolar

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
<b>1.º ano</b>				
Nutrição e Teorias Dietéticas .....	Semestral .....	30	—	—
Nutricionismo: Profissão, Carreira e Deontologia .....	Semestral .....	30	—	—
Organização dos Sistemas Educativos, de Saúde e de Segurança Social .....	Semestral .....	60	—	—
Métodos de Investigação e Análise Antropológica .....	Semestral .....	—	60	—
Matemática e Bioestatística .....	Anual .....	—	80	—
Informática .....	Anual .....	—	70	—
Língua Estrangeira .....	Anual .....	—	70	—
O Homem no Universo: Físico, Biofísico, Bioquímico e Bioecológico .....	Anual .....	120	—	—
As Grandes Funções Biológicas: Anatómo-Fisiológicas Dinâmicas .....	Anual .....	—	100	—
Trabalho de Campo e Estágio .....	Anual .....	—	—	200
<b>2.º ano</b>				
Eco-Antropologia e Comportamento Alimentar .....	Semestral .....	30	—	—
Epigénese e Psicossociologia dos Ciclos de Vida .....	Semestral .....	60	—	—
Nutrição Comparada, Demografia e Desenvolvimento .....	Semestral .....	60	—	—
Produção e Tecnologia dos Alimentos .....	Semestral .....	—	70	—
Microbiologia e Parasitologia .....	Semestral .....	—	70	—
Patologia Geral e Imunologia .....	Anual .....	100	—	—
Bromatologia .....	Anual .....	—	100	—
Metabolismo e Bioquímica dos Nutrientes .....	Anual .....	100	—	—
Seminários Interdisciplinares e de Formação Complementar .....	Anual .....	—	30	—
Trabalho de Campo e Estágio .....	Anual .....	—	—	200
<b>3.º ano</b>				
Higiene e Legislação Alimentar .....	Semestral .....	60	—	—
Economia e Gestão da Alimentação .....	Anual .....	—	70	—
Alimentação Colectiva e Técnicas Culinárias .....	Semestral .....	—	60	—
Nutrição e Prevenção da Saúde .....	Anual .....	—	120	—
Dietoterapia .....	Anual .....	—	80	—
Seminários Interdisciplinares e de Formação Complementar .....	Anual .....	70	—	—
Trabalho de Campo, Estágio e Monografia .....	Anual .....	—	—	350

## Portaria n.º 582/96

de 16 de Outubro

A requerimento do Instituto de Tecnologias Avançadas para a Formação, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do ISTECS — Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 990/89, de 16 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de Engenharia Multimédia no Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, nas instalações sitas em Lisboa que estejam autorizadas nos termos da lei.

## 2.º

**Número máximo de alunos**

1 — A frequência global do curso não pode exceder 300 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

## 3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo I à presente portaria.

## 4.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de bacharel.

## 5.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

## 6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são fixadas nos termos da lei.

## 7.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

## 8.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO

Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (Lisboa)

**Curso superior de Engenharia Multimédia (bacharelato)**

Disciplinas	Carga horária semanal	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
<b>1.º ano</b>		
1.º semestre		
Introdução às Tecnologias de Informação . . . . .	2	2
Arquitectura e Funcionamento dos Computadores I . . . . .	2	2
Iniciação à Programação de Computadores . . . . .	2	2
Métodos Quantitativos para a Ciência dos Computadores I . . . . .	2	2
Teoria da Comunicação . . . . .	2	2
História da Ciência e das Técnicas . . . . .	2	2
2.º semestre		
Arquitectura e Funcionamento dos Computadores II . . . . .	2	2
Metodologias e Técnicas de Programação de Computadores . . . . .	2	2
Métodos Quantitativos para a Ciência dos Computadores II . . . . .	2	2
Algoritmos e Estruturas de Dados . . . . .	2	2
Ergonomia Computacional . . . . .	2	2
Estatística Descritiva . . . . .	2	2
<b>2.º ano</b>		
1.º semestre		
Programação de Aplicações Multimédia I . . . . .	2	2
Técnicas de Computação Gráfica I . . . . .	2	2

Disciplinas	Carga horária semanal	
	Aulas teóricas	Aulas práticas
Concepção e Desenvolvimento de Projectos Multimédia I . . . . .		
Bases de Dados . . . . .	2	2
Comunicação e Imagem . . . . .	2	2
Noções Básicas sobre Probabilidades e Estatísticas . . . . .	2	2
2.º semestre		
Programação de Aplicações Multimédia II . . . . .	2	2
Técnicas de Computação Gráfica II . . . . .	2	2
Concepção e Desenvolvimento de Projectos Multimédia II . . . . .	2	2
Sistemas de Gestão de Bases de Dados . . . . .	2	2
Design Gráfico e Animação . . . . .	2	2
Cálculo Financeiro . . . . .	2	2
<b>3.º ano</b>		
1.º semestre		
Programação Multimédia em Ambiente de Bases de Dados I . . . . .	2	2
Sistemas de Edição Electrónica I . . . . .	2	2
Sistemas de Produção de Vídeo por Computador I . . . . .	2	2
Design de Comunicação Multimédia . . . . .	2	2
Design de Comunicação Interactiva . . . . .	2	2
Contabilidade Geral . . . . .	2	2
2.º semestre		
Programação Multimédia em Ambiente de Bases de Dados II . . . . .	2	2
Sistemas de Edição Electrónica II . . . . .	2	2
Sistemas de Produção de Vídeo por Computador II . . . . .	2	2
Gestão Financeira . . . . .	2	2
Desenvolvimento de um Projecto Multimédia — Trabalho Prático Individual . . . . .	2	2

**Portaria n.º 583/96**

de 16 de Outubro

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Considerado o disposto na Portaria n.º 855/93, de 11 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

## 1.º

**Alteração**

O anexo à Portaria n.º 855/93, de 11 de Setembro, que fixa o plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Pedagogia Social, ministrado

pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, passa a ter a redacção em anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados em Pedagogia Social

Nome da disciplina	Carga horária lectiva
	Aulas teórico-práticas
<b>1.º ano</b>	
1.º semestre	
Pedagogia Social e Educação Comunitária .....	60
Teorias da Comunicação e Intervenção Social .....	60
Sociologia das Organizações .....	30
Opção I (*) .....	30
<b>1.º ano</b>	
2.º semestre	
Pedagogia Social e Problemática da Terceira Idade . . .	60
Etiologia e Acompanhamento Educativo das Toxicodependências.	60
Educação Comparada .....	30
Opção II (*) .....	30
<b>2.º ano</b>	
Trabalho de Investigação e Intervenção Institucional . . .	500
Seminário .....	60

(\*) A serem escolhidas de entre disciplinas aprovadas, para cada ano lectivo, pelo conselho científico.

**Portaria n.º 584/96**

de 16 de Outubro

A requerimento da PEDAGO — Sociedade de Empreendimentos Pedagógicos, L.ª, entidade instituidora do Instituto Superior de Ciências Educativas, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 415/88, de 10 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Considerado o disposto na Portaria n.º 855/93, de 11 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração**

O anexo à Portaria n.º 855/93, de 11 de Setembro, que fixa o plano de estudos do curso de estudos superiores especializados em Supervisão Educativa, ministrado pelo Instituto Superior de Ciências Educativas, passa a ter a redacção em anexo à presente portaria.

2.º

**Aplicação**

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 1996-1997.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Curso de estudos superiores especializados em Supervisão Educativa

Nome da disciplina	Carga horária lectiva
	Aulas teórico-práticas
<b>1.º ano</b>	
1.º semestre	
Planificação Institucional da Educação .....	60
Supervisão Educativa I .....	60
Psicologia Social e Trabalho de Grupo .....	30
Sociologia das Organizações .....	30
2.º semestre	
Tecnologias Educativas .....	60
Supervisão Educativa II .....	60
Educação Comparada .....	30
Opção (*) .....	30
<b>2.º ano</b>	
Trabalho de Investigação e Intervenção Institucional . . .	500
Seminário .....	60

(\*) A ser escolhida de entre as disciplinas aprovadas, para cada ano lectivo, pelo conselho científico.

**Portaria n.º 585/96**

de 16 de Outubro

Sob proposta do Instituto Politécnico do Porto e da sua Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão; Ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 303/80, de 16 de Agosto, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Alteração**

Os quadros n.ºs 2 e 3 do anexo I à Portaria n.º 50/96, de 19 de Fevereiro, que fixa o plano de estudos do

curso de bacharelato em Recursos Humanos da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Instituto Politécnico do Porto, passam a ter a redacção do anexo à presente portaria.

2.º

**Entrada em funcionamento**

A presente alteração entra em vigor a partir do ano lectivo de 1996-1997.

3.º

**Transição**

As regras de transição entre o anterior plano de estudos e o plano de estudos fixado pela presente portaria são fixados pelo conselho científico da Escola.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO I

Instituto Politécnico do Porto

**Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão**

Curso: Recursos Humanos

Grau: bacharel

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Psicologia Social .....	Anual .....	60	60			
Sociologia das Organizações e do Trabalho .....	Anual .....	60	60			
Economia Portuguesa e Relações Comunitárias Internacionais .....	Anual .....	30	60			
Ciências da Administração .....	Anual .....	60	60			
Tecnologias de Gestão .....	Anual .....		60	60		
Métodos Quantitativos e Estatísticos .....	Anual .....	30		60		
Métodos Qualitativos e de Análise Psicossocial .....	Anual .....	30		60		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.  
Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Orientação Vocacional e Profissional .....	Anual .....	30	60			
Economia Social dos Recursos Humanos .....	Anual .....	60	60			
Gestão de Recursos Humanos .....	Anual .....		120			
Gestão de Formação .....	Anual .....		120			
Seminário de Projecto/Projecto .....	Anual .....	30			150	
Direito do Trabalho .....	Semestral 1 .....		60			
Higiene e Segurança no Trabalho .....	Semestral 2 .....			60		

Duração do semestre: 15 semanas lectivas efectivas.  
Duração do ano: 30 semanas lectivas efectivas.

**Portaria n.º 586/96**

de 16 de Outubro

A requerimento da Sociedade ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo

(Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1150/90, de 21 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de Engenharia Electrotécnica Industrial no Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria, nas instalações sitas em Leiria que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Número máximo de alunos**

1 — A frequência global do curso não pode exceder 225 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 45.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo I à presente portaria.

4.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

ANEXO

Instituto Superior de Línguas e Administração de Leiria

**Licenciatura em Engenharia Electrotécnica Industrial**

Disciplinas	Carga horária semanal		
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
<b>1.º ano</b>			
1.º semestre			
Análise Matemática I .....	2	3	—
Álgebra Linear .....	2	3	—
Tecnologia dos Materiais .....	3	1	—
Sistemas Digitais .....	3	—	3
2.º semestre			
Análise Matemática II .....	2	3	—
Mecânica Geral .....	3	2	2
Microprocessadores e Automatismos I .....	3	—	2
Programação de Computadores .....	3	—	2
<b>2.º ano</b>			
1.º semestre			
Análise Matemática III .....	2	3	—
Electromagnetismo .....	3	2	—
Teorias dos Circuitos .....	3	1	2
Microprocessadores e Automatismos II .....	3	—	2
Estatística .....	2	1	2
2.º semestre			
Análise Matemática IV .....	2	3	—
Electrotecnia I .....	3	1	3
Investigação Operacional .....	2	1	2
Matemática Aplicada à Electrotecnia .....	3	1	2
Fundamentos de Electrónica .....	3	1	2
<b>3.º ano</b>			
1.º semestre			
Electrotecnia II .....	3	1	3
Máquinas Eléctricas I .....	3	1	2
Instrumentos e Medidas Eléctricas .....	3	1	3
Termodinâmica .....	3	2	—
2.º semestre			
Máquinas Eléctricas II .....	3	1	2
Electrónica de Potência I .....	3	1	2
Controlo I .....	3	1	2
Circuitos e Sistemas Electrónicos .....	3	1	2
Métodos Numéricos .....	2	—	3
<b>4.º ano</b>			
1.º semestre			
Máquinas Eléctricas III .....	3	1	2
Electrónica de Potência II .....	3	1	2
Controlo II .....	3	1	2
Electrónica de Regulação e Comando .....	3	1	2
Análise de Sistemas Industriais .....	2	3	—
2.º semestre			
Controlo de Accionamentos Eléctricos .....	3	1	2
Protecções .....	3	1	2
Projecto Assistido por Computador .....	3	1	2
Controlo Numérico .....	3	1	2
Produção e Distribuição de Energia .....	3	1	—
<b>5.º ano</b>			
1.º semestre			
Técnicas de Projecto .....	3	1	—
Elementos de Economia .....	2	3	—

Disciplinas	Carga horária semanal		
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
Elementos de Organização de Empresas . . . .	2	1	—
Trabalho Final de Curso I . . . . .	1	6	1
2.º semestre			
Elementos de Gestão . . . . .	2	3	1
Aplicações de Electricidade . . . . .	2	1	—
Técnicas de Produção e Manutenção . . . . .	2	3	—
Trabalho Final de Curso II . . . . .	1	6	2

**Portaria n.º 587/96**

de 16 de Outubro

A requerimento da sociedade ISLA — Instituto Superior de Leiria, L.<sup>da</sup>, entidade instituidora do Instituto Superior de Línguas e Administração — Leiria, reconhecido oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 1150/90, de 21 de Novembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

**1.º****Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de Engenharia dos Materiais no Instituto Superior de Línguas e Administração — Leiria, nas instalações sitas em Leiria que estejam autorizadas nos termos da lei.

**2.º****Número máximo de alunos**

1 — A frequência global do curso não pode exceder 225 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 45.

**3.º****Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

**4.º****Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

**5.º****Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

**6.º****Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

**7.º****Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

**8.º****Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

**ANEXO**

Instituto Superior de Línguas e Administração — Leiria

**Licenciatura em Engenharia dos Materiais**

Disciplinas	Carga horária semanal		
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
<b>1.º ano</b>			
1.º semestre			
Matemática I . . . . .	2	3	—
Física I . . . . .	2	3	—
Química Geral . . . . .	2	2	—
Desenho I . . . . .	2	2	—
Álgebra Linear . . . . .	2	3	—
2.º semestre			
Matemática II . . . . .	2	3	—
Física II . . . . .	2	3	—
Desenho II . . . . .	2	3	—
Introdução à informática . . . . .	1	2	1
<b>2.º ano</b>			
1.º semestre			
Matemática III . . . . .	2	3	—
Análise Numérica . . . . .	2	3	—
Introdução aos Materiais . . . . .	2	3	—
Termodinâmica . . . . .	3	2	—

Disciplinas	Carga horária semanal		
	Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
<b>2.º semestre</b>			
Matemática IV .....	2	3	-
Estatística .....	2	3	-
Electrotecnia .....	2	3	-
Métodos Computacionais .....	2	3	-
<b>3.º ano</b>			
<b>1.º semestre</b>			
Mecânica dos Fluidos I .....	3	2	-
Electrónica e Instrumentação .....	2	1	1
Resistência dos Materiais .....	2	3	-
Mecânica dos Sólidos .....	2	2	-
<b>2.º semestre</b>			
Química Inorgânica .....	3	2	-
Materiais Eléctricos e Magnéticos .....	2	3	-
Automação Industrial .....	2	3	-
Metalurgia .....	2	2	-
Técnicas de Medida .....	2	1	1
<b>4.º ano</b>			
<b>1.º semestre</b>			
Processos de Ligação I .....	2	3	-
Química Orgânica .....	2	3	-
Controlo Automático de Sistemas .....	2	2	1
Transmissão de Calor .....	2	3	-
<b>2.º semestre</b>			
Produção de Plásticos .....	2	3	-
Economia de Empresas .....	2	2	-
Cerâmicas e Vidro .....	3	2	-
Química de Polímeros .....	2	3	-
<b>5.º ano</b>			
<b>1.º semestre</b>			
Comportamento de Materiais .....	2	3	-
Projecto I .....	3	4	-
Materiais Compósitos .....	2	3	-
Fiabilidade e Controlo de Qualidade .....	2	3	-
<b>2.º semestre</b>			
Seleção de Materiais .....	2	3	-
Projecto II .....	3	4	-
Análise e Ensaio de Materiais .....	2	3	-
Gestão de Recursos Naturais .....	2	2	-

**Portaria n.º 588/96**

de 16 de Outubro

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna, no Porto, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

**Autorização de funcionamento**

É autorizado o funcionamento do curso de Ciências do Ambiente na Universidade Moderna, nas instalações sitas no Porto que estejam autorizadas nos termos da lei.

2.º

**Número máximo de alunos**

1 — A frequência global do curso não pode exceder 320 alunos.

2 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

3.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso nos termos do anexo à presente portaria.

4.º

**Grau**

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

5.º

**Início de funcionamento do curso**

O curso pode começar a funcionar a partir do ano lectivo de 1996-1997, inclusive, um ano curricular em cada ano lectivo.

6.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino de cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

8.º

**Entrada em vigor**

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 25 de Setembro de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

## ANEXO

## Universidade Moderna/Porto

## Licenciatura em Ciências do Ambiente

Nome da disciplina	Tipo	Carga horária		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas
<b>1.º ano</b>				
Matemática .....	Anual .....	3		2
Química .....	Anual .....	3		2
Física .....	Anual .....	3		2
Política Comunitária do Ambiente .....	Semestral (1.º) .....	3		2
Informática .....	Semestral (1.º) .....	3		2
Probabilidades e Estatística .....	Semestral (2.º) .....	3		2
Métodos Previsionais .....	Semestral (2.º) .....	3		2
<b>2.º ano</b>				
Ecologia .....	Anual .....	3		2
Direito do Ambiente .....	Anual .....	3		2
Qualidade e Produção .....	Anual .....	3		2
Química Analítica .....	Semestral (1.º) .....	3		2
Geologia .....	Semestral (1.º) .....	3		2
Química das Águas .....	Semestral (2.º) .....	3		2
Microbiologia .....	Semestral (2.º) .....	3		2
<b>3.º ano</b>				
Recursos Hídricos .....	Anual .....	3		2
Resíduos Sólidos .....	Anual .....	3		2
Poluição Sonora .....	Semestral (1.º) .....	3		2
Poluição Atmosférica .....	Semestral (1.º) .....	3		2
Botânica .....	Semestral (1.º) .....	3		2
Métodos Instrumentais de Análise .....	Semestral (2.º) .....	3		2
Zoologia .....	Semestral (2.º) .....	3		2
Direito das Águas .....	Semestral (2.º) .....	3		2
<b>4.º ano</b>				
Estruturas Comportamentais .....	Anual .....		3	
Energias Alternativas e Renováveis .....	Anual .....	3		2
Avaliação de Impacte Ambiental .....	Semestral (1.º) .....	3		2
Sociologia do Desenvolvimento .....	Semestral (1.º) .....	3		2
Urbanismo e Ordenamento do Território .....	Semestral (1.º) .....	3		2
Organizações e Instituições Ambientais .....	Semestral (2.º) .....	3		2
Auditoria Ambiental .....	Semestral (2.º) .....	3		2
Mercados e Produtos Verdes .....	Semestral (2.º) .....	3		2
Seminário .....	Anual .....		2	



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

---

**PREÇO DESTE NÚMERO 252\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)**

---



INCM

## IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa  
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto  
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra  
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex